



Ofício n.04/2020

Curitiba, 21 de dezembro de 2020

Ao Ilmo. Sr. Cassio Lisandro Telles - Presidente da OAB/PR

Ao Ilmos Conselheiros da OAB/PR

À Comissão de Assuntos Culturais

À Comissão de Direito Tributário

Prezados,

O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, teve como consequência a sanção da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, mais conhecida como a Lei Aldir Blanc, em memória do exímio compositor e letrista brasileiro, que faleceu este ano por causa de COVID-19.

Conforme o seu Art. 1º, “Esta Lei dispõe sobre **ações emergenciais** destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

No Art. 2º desta lei, se expressa que “A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em **ações emergenciais de apoio ao setor cultural** por meio de:

I - Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas **atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social**;

III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.



O propósito emergencial desta lei é evidente, o qual é reforçado diversas vezes ao longo de sua redação. É este o entendimento que tem sido adotado em outros municípios do Estado, a exemplo dos municípios de Quitandinha, Piraquara, Contenda, Campo do Tenente, São José dos Pinhais, Quatro Barras, Lindiópolis, Rio Negro, Palmeira, Foz do Iguaçu e Fazenda Rio Grande, bem como em outros estados como Santa Catarina, São Paulo, entre outros que fizeram valer a lei, e criaram dispositivos eficientes para que os recursos chegassem de forma justa e descentralizada aos seus artistas, coletivos e empresas culturais, sem apresentar morosidade excessiva nem impondo condições proibitivas à participação de seus editais. O não entendimento do caráter emergencial por alguns entes federados incide diretamente em questões críticas e que afetam o acesso aos recursos por parte dos agentes culturais, a saber:

1. Na aplicabilidade de encargos tributários dos pagamentos realizados por meio de editais, inclusive prêmios e editais que viabilizam a execução de projetos culturais;
2. No número de artistas que são contemplados nos editais, o que configura o alcance fático da referida lei emergencial, bem como a realização do seu propósito;
3. A característica excludente de alguns editais propostos, e que aparentam prestigiar uma pequena parte da classe artística, qualificando-os de forma injusta com pareceres obscuros e pouco técnicos;

Infelizmente, os entes públicos a cargo da aplicação desta lei no Estado do Paraná, a saber, a Secretaria de Comunicação e Cultura do Estado do Paraná (SECC), e especificamente no município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba (FCC), não adotaram o entendimento essencialmente emergencial da Lei Aldir Blanc, traduzindo-se nos seguintes fatos:

1. Editais que excluam a maior parte dos proponentes classificados, isto é, excluam inúmeros agentes culturais que atenderam satisfatoriamente os requisitos dos editais, alcançando uma pontuação acima de 50% na avaliação técnica e de mérito, implicando na sua classificação;
2. Aplicação de encargos tributários como IRRF, ISS e INSS sem qualquer discriminação que levasse em conta a natureza do pagamento (prêmios



foram taxados como prestações de serviço) e muito menos a natureza emergencial da lei;

3. Resposta negativa [**anexo 3**] quanto às solicitações e sugestões de remanejamento de recursos realizada pelo SATED/PR nos Ofícios 01/2020 e 02/2020 [**anexos 1 e 2**], em função da devida aplicação da lei;

Os fatos acima elencados vêm a contrariar o propósito primordial dos recursos repassados pela União por meio da Lei Aldir Blanc, a qual prevê “ações emergenciais destinadas **ao setor cultural**”. Grifamos este último para salientar que a lei é clara quando se refere ao setor cultural como um todo, sem qualquer distinção, tornando, no mínimo, questionáveis as políticas consabidamente dificultosas e excludentes aplicadas por meio dos editais lançados com ditos recursos.

Outrossim, a interpretação da referida lei por parte dos setores jurídicos que orientam a Superintendência de Cultura do Paraná e a Fundação Cultural de Curitiba, impediu que a intenção primeira da Lei – atender em caráter emergencial e amplo – fosse alcançada. Pelo contrário, o discernimento comprovadamente ineficiente do texto jurídico por parte dos organismos a cargo dessa função dentro das pastas culturais citadas implicou em normativas questionáveis, como a aplicação de altos encargos tributários que se aproximam do 30%.

Citamos como exemplo o Edital nº 038/2020 – Lei Aldir Blanc de Curitiba – FOMENTO, lançado pela FCC, no qual houve sobra de recursos de cerca de R\$368.700,00. Com este valor poderiam ter sido contemplados mais 12 projetos de 30 mil reais, ou 18 projetos de 20 mil ou 36 projetos de 10 mil. Isto significa que, no município de Curitiba, inúmeros artistas e técnicos das mais diversas áreas não terão minimamente sua subsistência amparada por esses recursos que estavam inicialmente liberados, mostrando-se como uma normativa danosa no contexto do estado de calamidade pública que estamos vivenciando.

Apesar das solicitações realizadas pelo SATED/PR em ofício supracitado, não se deliberou pelo remanejamento das verbas remanescentes, o qual estava previsto no próprio Edital nº 038/2020: “7.3.11.1. Havendo sobra de recursos entre as Modalidades, a Comissão do Fundo Municipal de Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as mesmas”.

Já no Edital nº 038/2020 – Lei Aldir Blanc de Curitiba – SUBSÍDIO, houve saldo remanescente de mais de dois (2) milhões de reais. Em soma, a Prefeitura de Curitiba terá que devolver uma quantia aproximada de R\$2.893.429,36. Algo similar deve se repetir em diversos município do estado.



Contudo, se considerarmos a situação a nível estadual, a gravidade é ainda maior, posto que diversos Municípios não conseguiram usar a verba total disponível por falta de estrutura e preparo técnico para a aplicação dos recursos dentro do prazo estabelecido, enquanto outros contemplaram apenas uma pequena porcentagem dos agentes e/ou projetos classificados nos editais lançados. Isto é uma realidade em todo o território brasileiro, chegando ao ponto de ser emitido um mandado de segurança pela OAB/RJ para impedir que a verba emergencial retorne aos cofres públicos. O teor deste mandado visa garantir a segurança jurídica de que o valor original proposto pela Lei Aldir Blanc seja utilizado para a finalidade que foi designada. Com a possível revogação da lei pelo seu prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a maior parte deste auxílio emergencial simplesmente retornará aos cofres públicos sem uso, o que configura abuso do poder público no seu mau planejamento na escolha do orçamento e seu prazo. Ao nosso ver, isto demonstra não apenas uma falta de preparo do Estado e dos Municípios para a correta aplicação da Lei, mas também um evidente desvio de finalidade, uma vez que o propósito primordial desta não foi acatado, tratando estes recursos como uma verba ordinária e não como uma verba emergencial e que deveria ser destinada com agilidade à subsistência dos fazedores de arte e cultura no Brasil.

Conforme levantamento, só da verba destinada ao governo do estado do Paraná, aproximadamente 22 milhões de reais irão deixar de ser destinados aos trabalhadores da arte e da cultura do Paraná, retornando aos cofres da União por não uso. Ainda se todos os projetos classificados nos editais n° 003/2020 (Prêmio Jornada em Reconhecimento à Trajetória) e n°005/2020 (Prêmio a Obras Literárias – Outras Palavras) fossem contemplados, voltariam aos cofres do Governo Federal mais de 10 milhões de reais. Lembrando, contudo, que o processo de inscrições e de seleção se comprovaram excludentes e inacessíveis para grande parte dos fazedores de arte e cultura, mostrando-se incondizentes com a realidade da criação e produção coletiva da comunidade artístico cultural, conforme vinha sendo apontado amplamente pelos membros da sociedade civil nos debates sobre a Lei Aldir Blanc.

Por fim, vale relatar que diversos artistas e técnicos que obtiveram aprovação inicialmente foram prejudicados por informações imprecisas e pouco publicizadas, erros no sistema com a culpabilização dos agentes por parte do organismo público, bem como prazos de entrega e documentos inconformes com a realidade.

Considerando a gravidade da situação exposta, o Sated/PR - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão - que representa os trabalhadores das Artes Cênicas e do Audiovisual no Paraná - vem por meio desta, solicitar o apoio e participação da OAB/PR, em especial das suas Comissões de Assuntos Culturais e de Direito Tributário. Confiando plenamente na altíssima competência da vossa Instituição em encontrar os



caminhos de colaboração mais adequados, gostaríamos de sugerir a emissão de um parecer técnico que exija dos setores jurídicos que orientam a Superintendência de Cultura do Estado do Paraná e a Fundação Cultural de Curitiba que a Lei seja cumprida na forma em que foi proposta: considerando o seu caráter emergencial. Isto a exemplo de como foram aplicadas verbas emergenciais destinadas à Saúde, que gozaram de amplas facilidades em termos de compras e aberturas de editais. Sendo assim, pedimos nada mais que o justo e que está previsto em lei, para que tais recursos atendam o maior número possível de fazedores de arte e Cultura no Paraná e no país como um todo.

Outrossim, em vistas de não haver nenhuma garantia por parte do Governo Federal de que a lei seja prorrogada por mais um ano, e com o objetivo de garantir a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc que ainda estão nos cofres do Estado, gostaríamos de sugerir uma ação possível, a saber: a exemplo do acontecido no Rio de Janeiro, impetrar um **mandado de segurança**, pois no momento, infelizmente o tempo é curto e o risco de que o Estado perca a verba emergencial é muito grande, o que acarretará um aumento da gravidade da situação financeira de milhares de agentes culturais no Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Adriano Esturilho

Presidente do Sated/PR

Anexos:

- [1] Ofício para a Superintendência de Cultura do Paraná
- [2] Ofício do Sated/PR para a Fundação Cultural de Curitiba (FCC)
- [3] Negativa da FCC, em nota publicada em seu site.



Ofício n.01/2020

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020

À

Ilma. Sra. Luciana Casagrande Pereira
Superintendente Geral de Cultura do Paraná

Prezada Superintendente,

Na busca de colaborar com **alternativas emergenciais para que os recursos da Lei Aldir Blanc no estado do Paraná sejam disponibilizados no maior montante possível ainda em 2020**, uma vez observados os prazos e as dificuldades encontradas pelo poder público para tal, seguem **sugestões pontuadas e observações dos coletivos que as subscrevem em conjunto com o Sated/PR** - Sindicato que representa trabalhadores (artistas, técnicas e técnicos) das Artes Cênicas e do Audiovisual no estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, estima-se, somados o Edital de Chamamento nº 003/20 - *Licenciamento de Obras Literárias Digitais*, e o Edital de Chamamento nº 004/20 - *Cultura nas redes – Licenciamento de Conteúdo Digital*, já encerrados, contam com **recursos remanescentes na ordem de R\$19.192.500,00** (dezenove milhões, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), a conferir;

CONSIDERANDO QUE, estima-se, o Edital de Concurso nº 003/2020 - *Prêmio Jornada em Reconhecimento à Trajetória* conta com cerca de **181 projetos classificados, mas que não foram contemplados no resultado final** e, vale frisar, que **para atendê-los seria necessário recursos estimados na ordem de R\$3.620.000,00**, a conferir;



CONSIDERANDO QUE o Edital de Concurso nº 005/2020 - *Outras Palavras – Prêmio de Obras Literárias*, conta com cerca de **357 projetos classificados a conferir** e que, vale frisar **para atendê-los seriam necessários recursos estimados na ordem de R\$ 4.740.000,00 além dos recursos já previstos no referido edital**, a conferir;

SUGERIMOS E SOLICITAMOS:

1 - Que seja estudada a possibilidade de que **os recursos remanescentes do Edital de Chamamento nº 003/20 - *Licenciamento de Obras Literárias Digitais*, e o Edital de Chamamento nº 004/20 - *Cultura nas Redes – Licenciamento de Conteúdo Digital* (R\$ 19.192.500,00), sejam parcialmente utilizados para contemplar todos os projetos classificados e não contemplados nos editais de Concurso nº 003/2020 - *Prêmio Jornada em Reconhecimento à Trajetória* e Edital de Concurso nº 005/2020 - *Outras Palavras – Prêmio de Obras Literárias*.**

2 - Para tal, sugerimos que sejam realizadas, imediatamente, **chamadas complementares dos referidos editais**, de modo a viabilizar tal sugestão.

JUSTIFICAMOS:

1) Embora acreditemos que o melhor encaminhamento nesse momento seja a prorrogação do prazo de aplicação de recursos da Lei Aldir Blanc em todo país, o que possibilitaria a realização de novos editais, sob critérios mais amplos e plurais e que possam vir atender, de modo mais efetivo, às demandas dos fazedores de arte e cultura em todo estado, encaminhamos tais sugestões na intenção de **garantir a aplicação imediata, ainda esse ano, de mais recursos da Lei Aldir Blanc no Paraná, uma vez que infelizmente não há, por parte do poder público federal, garantias de que a prorrogação de tal lei ocorra.**

2) As conquistas históricas da Lei Aldir Blanc, que disponibilizou recursos para a área cultural em todo país, já estão prejudicadas pelas dificuldades encontradas pelo poder público dos estados e municípios em realizar o repasse de tais recursos. Acreditamos que todo e qualquer esforço para diminuir tal prejuízo nesse momento emergencial, deve ser aplicado com urgência;



3) Nunca é demais ressaltar que há cerca de nove meses, toda a cadeia produtiva da comunidade artística e cultural está praticamente paralisada, por conta da pandemia, e que não há previsão de retomada efetiva das atividades desse setor tão importante para a sociedade, do ponto de vista social e também econômico, já que estamos vivenciando atualmente uma nova onda de contaminação, gerando uma grande insegurança na população. Ademais, a consolidação da vacinação acontecerá tão somente ao longo de 2021;

4) Por fim, vale frisar o que todos já sabem: se não houver a prorrogação da lei Aldir Blanc para 2021, os recursos remanescentes deixarão de atender aos artistas e fazedores de cultura que mais precisam e que já foram prejudicados pelo excesso de critérios e burocracias exigidas para acessar aos recursos, o que vai em desencontro ao espírito da Lei Aldir Blanc. Todo esforço para minimizar tal dano histórico é fundamental neste momento.

Certos de sua compreensão, contamos com o deferimento de nossa solicitação ainda neste ano de 2020, com tempo hábil para que as sugestões sejam aplicadas e os recursos não retornem à União.

Atenciosamente,

Coragem Rede Livre - Rede de Profissionais da Música de Curitiba

TEIA - Frente de Espaços Culturais Independentes do Paraná

Família Camisa Preta - Coletivo de Técnicos de Espetáculos

TEM - Coletivo Teatro em Movimento

Adriano Esturilho

Presidente do Sated/PR



Ofício n.02/2020

Curitiba, 14 de Dezembro de 2020

A Ilma. Sra. Ana Cristina de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Curitiba

Prezada Presidente,

Na busca de colaborar com **alternativas emergenciais para que os recursos da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, sejam disponibilizados no maior montante possível ainda em 2020, em Curitiba**, uma vez observados os prazos e as dificuldades encontradas pelo poder público para tal, **relativamente à execução do Edital n. 037/2020 (Subsídio) e do Edital n. 038/2020 (Fomento)**, seguem **sugestões pontuadas e observações dos coletivos, que as subscrevem em conjunto com o Sated/PR**, Sindicato que representa trabalhadores (artistas, técnicas e técnicos) das Artes Cênicas e do Audiovisual no estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, embora o valor total previsto para o Edital n. 037/2020 (Subsídio) fosse de R\$ 3.589.729,14, foram efetivamente disponibilizados até então cerca R\$1.065.001,39, a conferir, o que corresponde à **aplicação na prática de menos de 30% do valor originalmente destinado à categoria;**

CONSIDERANDO que o expressivo **saldo remanescente - cerca de R\$ 2.524.727,75**, a conferir, poderá, infelizmente, retornar à união, caso a Lei Aldir Blanc não seja prorrogada, deixando de cumprir a sua função primeira, que é a de atender aos fazedores de arte e cultura e espaços culturais da cidade.



CONSIDERANDO o previsto no Art. 13.10 do EDITAL Nº 037/2020 - Edital Aldir Blanc Curitiba - Subsídio, que diz:

*"13.10 Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, **será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.**"*

CONSIDERANDO a grande demanda de projetos inscritos e classificados na modalidade II, via EDITAL 038/2020 (Fomento), e a impossibilidade de contemplar a totalidade de projetos classificados devido a insuficiência de recursos destinados originalmente para tal linha;

CONSIDERANDO que o Art.7º da Lei Aldir Blanc prevê:

*"O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.**"*

CONSIDERANDO que, como exemplo de jurisprudência, a gestão municipal da Secretaria de Cultura e Turismo de Araucária, que executou em sua totalidade os recursos previstos no inciso II, ampliou a previsão inicial em edital de 3 parcelas para 6 parcelas aos beneficiários, possibilitando inclusive a flexibilização da prestação de contas com despesas (reembolsáveis) desde março (quando os espaços foram fechados), mas também levando em conta as despesas de manutenção a partir do recebimento do recurso, até sua finalização de prestação de contas;

SUGERIMOS E SOLICITAMOS:

- 1) Que os recursos remanescentes do EDITAL Nº 037/2020 - Edital Aldir Blanc Curitiba - Subsídio seja remanejado para o EDITAL Nº 038/2020.
- 2) Que tais recursos, uma vez remanejados, sejam utilizados para atender aos proponentes classificados, mas que não foram até então contemplados, através de chamada complementar.



3) Que, após atendidos os proponentes classificados, mas que ainda não foram contemplados no EDITAL 038/2020, que os recursos ainda remanescentes sejam utilizados para aumentar o número de parcelas destinadas aos projetos contemplados no EDITAL 037/2020 (Subsídio), a exemplo do ocorrido em Araucária.

4) Uma vez que os contratos correspondentes já estão sendo assinados, sugerimos que, referente ao EDITAL 037/2020, seja efetivado um termo aditivo contratual para ampliação dos recursos e número de parcelas.

Embora acreditemos que o melhor encaminhamento nesse momento seja a prorrogação do prazo de aplicação de recursos da Lei Aldir Blanc em todo país, o que possibilitaria a realização de novos editais, sob critérios mais amplos e plurais e que possam atender de modo mais efetivo às demandas dos fazedores de arte e cultura em todo estado, encaminhamos tais sugestões na intenção de **garantir a aplicação imediata, ainda esse ano, de mais recursos da Lei Aldir Blanc no Paraná, uma vez que infelizmente não há, por parte do poder público federal, garantias de que a prorrogação de tal lei ocorra.**

Certos de sua compreensão e do esforço necessário por parte de todos nesse momento histórico que atravessamos, aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente,

Coragem Rede Livre - Rede de Profissionais da Música de Curitiba

TEIA - Frente de Espaços Culturais Independentes do Paraná

Família Camisa Preta - Coletivo de Técnicos de Espetáculos

TEM - Coletivo Teatro em Movimento

Adriano Esturilho

Presidente do Sated/PR



Fundação Cultural de Curitiba



18.12.2020

FCC divulga resultado final do edital da Lei Aldir Blanc – para fomento da produção cultural

A Fundação Cultura de Curitiba, responsável pela execução da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020) na esfera municipal, publicou nesta quinta-feira (18/12) o resultado final do edital 038/2020.

O recurso destinado a esse edital foi de R\$ R\$ 8.376.034,68, beneficiando 902 projetos culturais. Uma vez que não há tempo hábil para o encerramento de todo o processo – o que deve ocorrer impreterivelmente até o dia 31 de dezembro, por estrita determinação legal –, não serão convocados novos contemplados.

Conforme determina a Lei Federal 14.017/2020, os saldos remanescentes dos Editais da Lei Aldir Blanc serão repassados ao Governo do Estado. A presidente da Fundação Cultural de Curitiba, Ana Cristina de Castro, está em tratativas com a Superintendência de Cultura do Estado, caso sejam prorrogados os prazos pelo governo federal, para o lançamento de edital específico para a cidade de Curitiba no valor dos recursos repassados.

O edital 038/2020 da Lei Aldir Blanc – Fomento é destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de fomento à produção e difusão de produtos culturais digitais. É voltado à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, desenvolvimento de atividades de economia criativa, manifestações culturais, produções audiovisuais, bem como a atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas em redes sociais. O repasse dos valores aos contemplados será realizado até 30 de dezembro.

No dia 9 de dezembro, a FCC divulgou também a relação dos contemplados no edital 037/2020, destinado à manutenção dos espaços culturais, sendo contemplados 216 projetos.

O setor cultural foi um dos mais afetados pela crise sanitária e pelas medidas de distanciamento social, sendo, provavelmente, um dos últimos a retomar plenamente suas atividades. Os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, juntamente com os valores disponibilizados por editais próprios da Fundação Cultural de Curitiba e do Fundo Municipal da Cultura, têm minimizado os impactos da pandemia sobre os trabalhadores da cultura, gerando emprego e renda e contribuem com os demais setores da economia da cidade.

[Confira aqui a relação dos aprovados](#)

Autor: Assessoria de Imprensa

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba